



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 5139/2009	(x) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA -----

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA			
AUTOR	PARTIDO	UF	ÁGINA
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o § 2º art. 2º do substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 5139/2009.

JUSTIFICATIVA

A previsão do § 2º do art. 2º permite a dedução de pedido incidental de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, como questão prejudicial, pela via do controle difuso, é inconstitucional por violação ao art. 102, I, "a" da CF, pois conforme jurisprudência uníssona do STF há usurpação da competência do STF (CF, art. 102, I, a), na propositura de Ação civil pública em que a declaração de inconstitucionalidade com efeitos erga omnes não é posta como causa de pedir, mas, sim, como o próprio objeto do pedido, configurando hipótese reservada à ação direta de inconstitucionalidade de leis federais, da privativa competência originária do Supremo Tribunal. (Rcl 2224, Pertence, DJ 10.06.06)

Sugere-se a supressão do dispositivo inconstitucional que contraria a jurisprudência do STF. Deve ser ressaltado que a supressão proposta não impede que a declaração de inconstitucionalidade de ato normativo seja causa de pedir na ação civil pública, pois tal previsão não necessita de previsão legal e é admitida na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 23 de setembro de 2009.